

Des. Mário Parente Teófilo Neto
 Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
 Des. José Tarcílio Souza da Silva
 Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro
 Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
 Desa. Lira Ramos de Oliveira
 Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
 Des. Francisco Carneiro Lima
 Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
 Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
 Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
 Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
 Des. Antônio Pádua Silva
 Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
 Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
 Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
 Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz convocado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 02/2021

Função	Gratificação	Quantitativo
Presidente e 1º Pregoeiro	R\$ 2.750,00	1
Vice-presidente e 2º Pregoeiro	R\$ 700,00	1
3º Pregoeiro	R\$ 700,00	1
4º Pregoeiro	R\$ 700,00	1
Coordenador de Núcleo	R\$ 2.750,00	1
Membro de Apoio	R\$ 700,00	3

PROVIMENTO Nº 21/2021

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DJe da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8500019-62.2021.8.06.0055, oriundo da Comarca de Canindé - Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar CARLOS SÉRGIO MORAIS ARAÚJO da função de Titular de **Juiz de Paz** (nomeado conforme o Provimento nº 11/2003, publicado no Diário da Justiça em 09.07.2003).

Art.2º- Designar FRANCISCO EUGÉNIO BARROS DO NASCIMENTO como Juiz de Paz Titular e MARIA ROZIANE JANUÁRIO BARROS e JACKELINE MARIA MONTESUMA DE VASCONCELOS MARQUES como Suplentes, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bonito da Comarca de Canindé-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 3º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 4º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

ASSENTO REGIMENTAL Nº 02 / 2021.

Extingue a Ouvidoria do organograma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará - CGJ/CE, revogando dispositivos do respectivo Regimento Interno, unificando e centralizando as atribuições na Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em sua composição Plenária, no uso de suas atribuições, por votação unânime de seus membros, em sessão telepresencial realizada no dia 18 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 103/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ recomenda a criação de Ouvidorias judiciais no âmbito dos tribunais, que deverão possuir estrutura permanente e adequada ao atendimento das demandas dos usuários, enumerando nos incisos do seu art. 9º as competências mínimas para a respectiva atuação;

CONSIDERANDO que o CNJ não estabelece a obrigação de criar Ouvidoria independente no âmbito das Corregedorias Gerais da Justiça;

CONSIDERANDO que a coexistência de duas Ouvidorias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acarreta duplicidade de competências e de estruturas físicas de pessoal, sendo mais adequado, do ponto de vista da eficiência administrativa, a unificação e a concentração das atividades em uma Ouvidoria Central, que ficará com a incumbência de realizar a triagem das reclamações e consultas e remeter à Corregedoria Geral da Justiça as demandas que lhes são pertinentes;